

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 373/2024

Processo SE nº 23/1900-0059126-0

Credencia, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Região Sul, em Canguçu, para oferta do Curso Técnico em Agroecologia – eixo tecnológico Recursos Naturais, desenvolvido de forma integrada ao ensino médio e na concepção metodológica da Pedagogia da Alternância.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse curso.

Aprova o Regimento Escolar para o Curso Técnico em Agroecologia integrado ao Ensino Médio.

Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Região Sul, para oferta do Curso Técnico em Agroecologia – eixo tecnológico Recursos Naturais, desenvolvido de forma integrada ao Ensino Médio, e de autorização para o funcionamento desse Curso.

2 – A Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Região Sul está localizada à Rua João de Deus Nunes, nº 200, em Canguçu, e está sob a jurisdição da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, mantida pela Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul, cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1.604.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021 e com a Resolução CEEed nº 365, de 15 de dezembro de 2021. Nas peças que compõe o Processo, destacam-se:

3.1 – Ofício nº 31, de 16 de novembro de 2023, subscrito pela Mantenedora, encaminhando o pedido de credenciamento para a Presidente do Conselho Estadual de Educação;

3.2 – Ato de designação da Comissão Verificadora da 5ª Coordenadoria Regional de Educação e do Perito na área do Curso em Agroecologia, datado em 12 de dezembro de 2023;

3.3 – Relatório do Perito na área do Curso, datado em 12 de dezembro de 2023;

3.4 – Relatório da Comissão Verificadora da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 12 de dezembro de 2023;

3.5 – Termo de Parceria entre a Mantenedora e o IFSUL, referente ao uso de laboratórios, biblioteca, área para a prática desportiva e veículo para transporte dos estudantes entre a sede da Escola e o Campus;

3.6 – Termo de cooperação técnica entre a Mantenedora e a EMATER, disponibilizando salas de aula, formações pedagógicas, alojamentos, áreas para implantação de horta e outras atividades pedagógicas;

3.7 – Convênios de Cooperação para concessão de Estágio Curricular Supervisionado, entre a Mantenedora e as seguintes entidades: COOPAR, Cooperativa Sul ecológica de agricultores Familiares Ltda, Cooperativa União de Agricultores Familiares de Canguçu e Região, FLD – Fundação Luterana de Diaconia e a Associação Regional de Produtores Agroecologistas da Região Sul – ARPASUL;

3.8 – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Canguçu;

3.9 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Canguçu, válido até 24 de outubro de 2027;

3.10 – Fotografias de aspectos internos e externos da Escola;

3.11 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;

3.12 – Fichas dos Anexos I e II da Resolução CEEEd nº 320/2012, evidenciando as condições da Escola;

3.13 – Planta baixa e de localização do prédio;

3.14 – Proposta de Regimento Escolar do Curso Técnico em Agroecologia integrado ao Ensino Médio, para aprovação;

3.15 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

3.16 – Plano de Formação Continuada dos docentes;

3.17 – Projeto Político-Pedagógico;

3.18 – Quadro com a relação da equipe técnica e do corpo docente e os Certificados e Diplomas que comprovam as respectivas habilitações;

3.19 – Comprovantes de matrículas, dos Docentes em curso de Formação Pedagógica;

3.20 – Correio eletrônico, da Assessoria Técnica do CEEEd, datado de 25 de março de 2024, solicitando adequações e novos documentos à Mantenedora;

3.21 – Ofício nº 08, de 03 de abril de 2024, subscrito pela Mantenedora, solicitando para anexar as novas peças no processo;

3.22 – Informação nº SUEPRO/1712MG, de 27 de dezembro de 2023, encaminhando o processo ao Conselho Estadual de Educação.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

4.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

4.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

4.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

4.4 – a Escola dispõe de salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Supervisão e Orientação Pedagógica, sala dos Professores, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática e específicos para o curso, Unidades Didáticas, Biblioteca, instalações higiênico-sanitárias e espaço à prática de Educação Física.

5 – A denominação do Curso, as habilidades e competências estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

6 – O Regimento Escolar para o Curso Técnico em Agroecologia integrado ao Ensino Médio está de acordo com a Resolução CEEEd nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

7 – A proposta do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia integrado ao Ensino Médio está elaborada em conformidade com a legislação vigente e em condições de aprovação.

8 – O Curso Técnico em Agroecologia integrado ao Ensino Médio, desenvolvido na concepção metodológica da Pedagogia da Alternância, está organizado com 3.792 horas, distribuídas em três anos, envolvendo os componentes curriculares da Educação Profissional e do ensino médio, sendo 1800 horas destinadas à Formação Geral Básica, 1.592 horas para o Itinerário da Formação Técnica Profissional, composto pela trilha de formação técnica, projeto de vida e unidades curriculares eletivas e 400 horas de estágio curricular supervisionado.

9 – Ao final de dois anos, contados do início das atividades do curso, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica de todo o corpo docente, junto à 5ª Coordenadoria Regional de Educação, para anexar ao Processo em Tela que enviará Relatório a este Conselho para posterior manifestação.

10 – A Mantenedora da Escola deve observar a data de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

11 – O cadastramento e manutenção do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é responsabilidade da Escola.

12 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar para o Curso Técnico em Agroecologia integrado ao Ensino Médio, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

13 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação, para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso, tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente em efetivo exercício.

14 – Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

15 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

16 – A Mantenedora deve observar a Resolução CEEed nº 365, de dezembro de 2021 e o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

17 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei federal 13.722, 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

b) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

c) na Lei federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

d) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;

e) no Parecer CEEed nº 04/2021, que institui normas e procedimentos para criação e funcionamento de bibliotecas escolares, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional e a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior concluem por:

a) credenciar, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Região Sul, em Canguçu, para oferta do Curso Técnico em Agroecologia – eixo tecnológico Recursos Naturais, desenvolvido de forma integrada ao ensino médio e na concepção metodológica da Pedagogia da Alternância;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse curso;

c) aprovar o Regimento Escolar para o Curso Técnico em Agroecologia integrado ao Ensino Médio;

d) determinar o cumprimento das providências estabelecidas nos itens 9 e 13 desta Deliberação.

Apreciada pela CEP, em 16 em abril de 2024.

Rosa Maria Pinheiro Mosna – relatora
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Ana Rita Berti Bagestan
Dulce Miriam Delan
Odila Cancian Liberali
Oswaldo Dalpiaz
Sani Belfer Cardon

Apreciada pela CEMES, em 16 abril de 2024.

Ana Rita Berti Bagestan – relatora
Ruben Werner Goldmeyer
Iara Sílvia Lucas Wortmann
Percila Silveira de Almeida
Sani Belfer Cardon
Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 17 de abril de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente em Exercício